

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PREVCOM/MG, TENDO POR OBJETO O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN, NA FORMA ABAIXO.**

**DAS PARTES:**

De um lado,

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Poder Executivo e sua administração autárquica e fundacional, representado nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 132, de 07 de janeiro de 2014 e do art. 3º, inciso I, do Decreto 46.525, de 03 de junho de 2014, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.461.142/0001-70, estabelecida na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Gerais, 3º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, inscrito no CPF sob o nº 561.966.446-53, portador da CI nº M1617150-SSP/MG, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

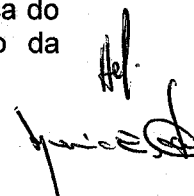
e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PREVCOM/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.275.737/0001-97, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 867, Edifício Lymirio Trindade, sala 1.101, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-131, neste ato representada na forma de seu Estatuto pela Diretora Presidente, a Sra. Maria Ester Vêras Nascimento, inscrita no CPF sob o n.º 587.724.137-00, inscrita na OAB/DF sob o n.º 13459, doravante denominada **PREVCOM/MG**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 5º e 6º do Anexo ao Decreto nº 46.525, de 3 de junho de 2014 (Estatuto da **PREVCOM/MG**), assim como o disposto na Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 07 de janeiro de 2014, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, sob a administração da **PREVCOM/MG**, na forma aqui ajustada.



**1.2 O Plano de Benefícios PREVPLAN**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores titulares de cargos efetivos e aos membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como aos Conselheiros do Tribunal de Contas vinculados ao **PATROCINADOR**, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

**1.2.1 O Plano de Benefícios PREVPLAN** adota a modalidade de contribuição definida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E DAS CONDIÇÕES**

**2.1 O PATROCINADOR**, pelo presente e na forma de direito, adere ao **Plano de Benefícios PREVPLAN**, o qual é aceito pela **PREVCOM/MG**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo desta entidade fechada de previdência complementar, em 19 de setembro de 2014.

**2.2 O PATROCINADOR** declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **PREVCOM/MG**, o Regulamento do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

**2.3 O PATROCINADOR** manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item **2.2**, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém.

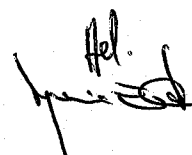
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

**3.1 São obrigações do PATROCINADOR:**

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **PREVCOM/MG**, do Regulamento do **Plano de Benefícios PREVPLAN** e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **Plano de Benefícios PREVPLAN**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) recepcionar e encaminhar à **PREVCOM/MG** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;



d) contribuir para o **Plano de Benefícios PREVPLAN**, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item **1.2** deste **Convênio de Adesão**, participantes do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, e o respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à **PREVCOM/MG**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **PREVCOM/MG**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto, e do Regulamento do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;

g) fornecer à **PREVCOM/MG**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item **1.2** deste **Convênio de Adesão**, participantes do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **PREVCOM/MG**, a perda da condição de servidor se participante do **Plano de Benefícios PREVPLAN**.

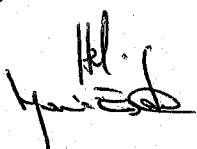
**3.2** As informações e comunicações previstas nas alíneas 'c', 'f', 'g' e 'h' do Item **3.1** realizadas pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do **PATROCINADOR** serão transmitidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que ficará encarregada de repassá-las tempestivamente à **PREVCOM/MG**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREVCOM/MG**

##### **4.1 A PREVCOM/MG obriga-se a:**

a) atuar como administradora do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades, e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item **1.2** deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **Plano de Benefícios PREVPLAN**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido Plano;



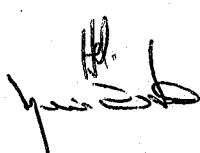
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições descontadas de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **PREVCOM/MG**, o Regulamento do **Plano de Benefícios PREVPLAN** e o Plano de Custeio;
- d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **Plano de Benefícios PREVPLAN**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **Plano de Benefícios PREVPLAN**;
- f) manter a independência patrimonial do **Plano de Benefícios PREVPLAN** em relação aos demais planos administrados pela **PREVCOM/MG**;
- g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **Plano de Benefícios PREVPLAN** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **PREVCOM/MG**, assim como sob gestão de terceiros;
- h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**; e
- i) promover o **Plano de Benefícios PREVPLAN** perante o **PATROCINADOR**, por meio de atuação direta junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no sentido de prestar informações e de fornecer apoio técnico à sua Subsecretaria de Gestão de Pessoas, no que se refere ao **Plano de Benefícios PREVPLAN**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**5.1** As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

**5.2** O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou a determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE**

**6.1** A participação, do **PATROCINADOR**, no custeio do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

**6.2** Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **Plano de Benefícios PREVPLAN** e, igualmente, não haverá solidariedade com a **PREVCOM/MG**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

**6.3** O **PATROCINADOR** do **Plano de Benefícios PREVPLAN** não responde pelas obrigações assumidas pela **PREVCOM/MG** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

**6.3.1** A **PREVCOM/MG** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **Plano de Benefícios PREVPLAN**, identificando-os separadamente como determinam as regras legais aplicáveis.

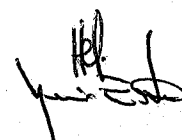
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO**

**7.1** O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **7.2** e **7.3** desta Cláusula.

**7.2** A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **Plano de Benefícios PREVPLAN**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **PREVCOM/MG**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

**7.3** O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **Plano de Benefícios PREVPLAN**, no tocante aos direitos da **PREVCOM/MG** e dos participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável à retirada de patrocínio.

**7.4** A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **PREVCOM/MG**.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO**

**8.1** A **PREVCOM/MG** poderá transferir grupo de participantes e suas respectivas reservas garantidoras do **Plano de Benefícios PREVPLAN** para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, desde que autorizado pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

**8.1.1** O **PATROCINADOR** que tiver participantes transferidos deverá ser notificado, por escrito, da autorização recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a transferência.

**8.2** A transferência a que se refere o item **8.1** inclui os participantes que aderiram a esse Plano e que venham a se transferir para outro plano administrado pela **PREVCOM/MG**, desde que o respectivo Poder ou órgão autônomo solicite e obtenha a autorização para instituir plano de previdência complementar específico para seus servidores, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Estatuto da **PREVCOM/MG**.

**8.3** A **PREVCOM/MG** dará início ao processo da transferência de que trata o item **8.1** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação a que se refere o item **8.1.1** adotando os procedimentos necessários para a sua efetivação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

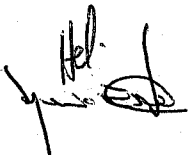
**9.1** O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **PREVCOM/MG** e pelo Regulamento do **Plano de Benefícios PREVPLAN** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

**10.1** A abstenção do exercício, por parte da **PREVCOM/MG**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **PREVCOM/MG** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

**11.1** O presente **Convênio de Adesão** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

12.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a solução de quaisquer litígios oriundos deste **Convênio de Adesão**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

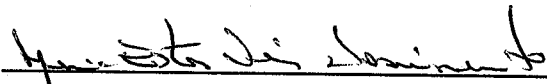
E, por assim haverem ajustado e acordado as **PARTES**, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2015.



**Helvécio Miranda Magalhães Júnior**


Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais  
(Patrocinador)

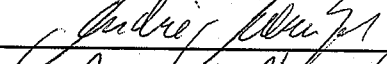


**Maria Ester Vêras Nascimento**

Diretora Presidente da PREVCOM/MG  
(Entidade)

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Jéssica Motta - S DUARTE  
CPF: 068.787.456-85  
Id.: MG 11711834

2.   
Nome: André Albuquerque  
CPF: 045 826 976-07  
Id.: MG 8205894